



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 729/2010, de 14 de outubro de 2010.

Reajusta o valor das diárias e dá outras disposições.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São fixadas nos seguintes valores as diárias de viagem:

I - para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

a) deslocamento para a capital do Estado, com pernoite, R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) deslocamento para a capital do Estado, sem pernoite, R\$ 110,70 (cento e dez reais e setenta centavos);

c) deslocamento para municípios do interior do Estado, com pernoite, R\$ 103,32 (cento e três reais e trinta e dois centavos);

d) deslocamento para municípios do interior do Estado, sem pernoite, R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos).

II - para os secretários, assessores, servidores municipais, contratados, membros de conselhos municipais, agentes de saúde e conselheiros tutelares:

a) deslocamento para a capital do Estado, com pernoite, R\$ 147,60 (cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos);

b) deslocamento para a capital do Estado, sem pernoite: R\$ 73,80 (setenta e três reais e oitenta centavos);

c) deslocamento para municípios do interior do Estado, com pernoite: R\$ 59,04 (cinquenta e nove reais e quatro centavos);

d) deslocamento para municípios do interior do Estado, sem pernoite: R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos).

§ 1º - Os valores estabelecidos no caput deste artigo destinam-se a custear as despesas com alimentação, táxi e pernoite nos casos previstos no inciso I e II, letras “a” e “c”.

§ 2º - Os valores estabelecidos no caput deste artigo destinam-se a custear as despesas com alimentação, táxi e outras nos casos previstos no inciso I e II, letras “b” e “d”.

§ 3º – Nas viagens para outros estados da federação as diárias previstas no caput deste artigo serão acrescidas de 100% (cem por cento).



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 2º – Os servidores municipais, contratados, membros de conselhos municipais, agentes de saúde, conselheiros tutelares e agentes políticos terão direito ao ressarcimento das despesas com passagens de ônibus ou avião, e das despesas com pedágios e estacionamento quando o deslocamento for efetuado com veículo do Município, além das diárias previstas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Para as despesas referidas no caput deste artigo é permitido ao Município efetuar adiantamento de numerário aos servidores municipais ou agentes políticos, que deverão prestar contas dos valores recebidos em até três (03) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 3º – Não são devidas diárias para viagens no interior do Município ou a Municípios que se localizem a menos de 100 (cem) quilômetros da Prefeitura Municipal de Pontão.

§ 1º - O servidor, contratado, membro de conselho municipal, agente de saúde, conselheiro tutelar e agente político terão direito ao ressarcimento das despesas com alimentação nas viagens aos Municípios que se localizem a menos de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Pontão até o limite de R\$10,00 (dez reais) por dia.

§ 2º - Quando o deslocamento for exigência permanente do cargo, ou atribuição, não será efetuado o ressarcimento de despesas de que trata este artigo.

Art. 4º – Somente serão pagas as diárias e ressarcidas às despesas das viagens autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar para os Secretários Municipais a atribuição prevista neste artigo.

Art. 5º - O servidor, contratado, membro de conselho municipal, agente de saúde, conselheiro tutelar e agente político que receber diárias ou ressarcimento de despesas deverá prestar contas apresentando relatório das atividades desenvolvidas no período da viagem, acompanhado de declaração da jornada de trabalho exercida e horas excedentes.

Art. 6º – Os valores previstos no **Art. 1º** desta lei serão reajustados nas mesmas datas e índices do reajuste anual geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º – Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as leis municipais n. 319 de 03 de outubro de 2002 e 490 de 28 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de outubro de 2010.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 16 de agosto de 2010.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 042/2010, que trata do reajuste das diárias.

O valor das diárias foi fixado pela Lei Municipal 490 de 28 de julho de 2006 e desde então não foram reajustados.

Os salários dos servidores municipais foram reajustados em 6% no ano de 2007, 8% em 2008, 4% em 2009 e 5% em 2010, totalizando 23%.

O presente projeto de lei reajusta o valor das diárias em 23% e estabelece que a partir do mesmo serão reajustadas nas mesmas datas e índices dos reajustes dos servidores municipais, como ocorre na maioria dos Municípios da região, entre os quais cita-se como exemplo o de Passo Fundo.

Além disto o projeto autoriza o pagamento de até R\$10,00 para as refeições dos servidores autorizados a realizar cursos nos Municípios próximos a Pontão.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal